

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE DEZEMBRO DE 1990

Na remuneração das férias, a ser paga até dois dias antes do início do respectivo período, incluem-se o abono pecuniário e o adicional de férias, observado o prazo previsto no § 1º do artigo 78 da Lei nº 8.112, de 1990.

D.O.U., 28/12/90